

Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 8 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 26/2001

Por ordem superior se torna público que, agindo na sua qualidade de depositário dos Protocolos Adicionais I e II às Convenções para a protecção das vítimas da guerra, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter a República do Panamá depositado, em 26 de Outubro de 1999, a seguinte declaração:

Tradução

O Governo da República do Panamá declara reconhecer em pleno direito e sem acordo especial, perante qualquer alta Parte Contratante que aceite a mesma obrigação, a competência da Comissão Internacional de Investigação para levar a cabo investigações sobre as alegações de tal outra Parte, como o autoriza o artigo 90.º do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949.

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme os Avisos n.ºs 100/92, de 17 de Julho, e 277/94, de 28 de Outubro, tornando pública a declaração facultativa referente ao artigo 90.º do I Protocolo.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 29 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 27/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 25 de Janeiro de 2001 e nos termos do artigo 31.º da Convenção Relativa à Citação e Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil ou Comercial, concluída na Haia em 15 de Novembro de 1965, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República Popular da China, por nota de 1 de Novembro de 2000, procedido à alteração do parágrafo 1 da declaração relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau.

Tradução

O parágrafo 1, que refere o seguinte:

«1 — Nos termos dos artigos 6.º e 9.º da Convenção, designa o procurador, o Tribunal de 1.ª Instância, o Tribunal de 2.ª Instância e o Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau

como a Autoridade Central da Região Administrativa Especial de Macau.»

foi alterado nos seguintes termos:

«De acordo com o disposto no artigo 18.º da Convenção, designa o Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau como a outra autoridade na Região Administrativa de Macau a quem compete receber e transmitir os pedidos de citação e notificação provenientes de outro Estado Contratante.

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Convenção, designa o escrivão do Tribunal e o assistente do escrivão do Tribunal de Última Instância de Macau como a autoridade competente para emitir o certificado a que se refere o presente artigo.

De acordo com o disposto no artigo 9.º da Convenção, designa o escrivão do Tribunal e o assistente do escrivão do Tribunal de Última Instância de Macau como a autoridade competente para receber pedidos enviados por outros Estados Contratantes, por via consular.

A morada do Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau é:

Alameda do Dr. Carlos d'Assunção Macao SAR
of the People's Republic of China Chief Executive Administrative Building, NAPE Macao.»

O Governo Chinês fez ainda a seguinte declaração suplementar:

«De acordo com o disposto no parágrafo 3 do artigo 5.º da Convenção, declara que os actos que devam ser objecto de citação ou notificação na Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no parágrafo 1 do artigo 5.º, devem ser redigidos em chinês ou português, ou acompanhados de tradução em chinês ou português.»

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 210/71, de 18 de Maio, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Dezembro de 1973, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1974.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de Janeiro de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 28/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 29 de Janeiro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário da Convenção de Supressão da Exigência de Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, notificou terem a República do Cazaquistão, a República da Namíbia e a República da Colômbia depositado os respectivos instrumentos de adesão à referida Convenção, respectivamente em 5, 25 e 27 de Abril de 2000, em conformidade com o artigo 12.º, parágrafo 1, da Convenção.

Tendo estas adesões sido notificadas pelo depositário aos Estados Contratantes em 10 de Maio de 2000, sem que nenhum a elas se tenha oposto no prazo de seis meses, previsto no artigo 12.º, parágrafo 2, a Convenção entrou em vigor entre aqueles e, respectivamente, a República do Cazaquistão, a República da Namíbia e

a República da Colômbia em 30 de Janeiro de 2001, nos termos do parágrafo 3 do artigo 12.º da Convenção.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes em Portugal para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias-gerais distritais, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 13 de Março de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 29/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 22 de Janeiro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República da Macedónia, por nota de 19 de Dezembro de 2000, declarado que se considera Parte, desde 17 de Novembro de 1991, da Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 29 de Julho de 1899.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 4 de Setembro de 1900, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 234, de 16 de Outubro de 1900.

19 de Março de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 30/2001

Por ordem superior se torna público que, em 7 de Julho de 2000 e em 12 de Fevereiro de 2001, foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada dos Estados Unidos da América em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Cobrança de Alimentos, assinado em Lisboa em 30 de Maio de 2000.

Por parte da República Portuguesa, o citado acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 1/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2001.

Nos termos do artigo 10.º do Acordo, este entrou em vigor em 14 de Março de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 19 de Março de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 31/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 22 de Janeiro de 2001, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos informou ter a República da Macedónia, nos termos do artigo 94.º, depositado, em 19 de Dezembro de 2000, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Solução Pacífica dos Conflitos Internacionais, concluída na Haia em 18 de Outubro de 1907.

Nos termos do artigo 95.º, a Convenção entrou em vigor para a República da Macedónia no dia 17 de Fevereiro de 2001.

Portugal é Parte na mesma Convenção, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Abril de 1911, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, n.ºs 49, de 2 Março de 1911, e 104, de 5 de Maio de 1911.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 19 de Março de 2001. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei*.

Aviso n.º 32/2001

Por ordem superior se torna público que, em 27 de Setembro de 2000 e em 22 de Dezembro de 2000, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha e pela Embaixada de Portugal em Madrid, em que se comunica ter sido aprovado o Tratado entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas no Mar e cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal o Tratado foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000.

Nos termos do artigo 11.º da citada Resolução da Assembleia da República n.º 9/2000, o Tratado entrou em vigor em 21 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 20 de Março de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira*.

Aviso n.º 33/2001

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 2 de Março de 2001, junto do Governo Francês, o seu instrumento de ratificação às emendas à Convenção Relativa à Organização Europeia de Telecomunicações por Satélite (EUTELSAT), aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 36/85, de 25 de Setembro, adoptadas e confirmadas pela 26.ª Assembleia daquela Organização, que teve lugar em Cardiff de 18 a 20 de Maio de 1999.

As referidas emendas foram aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 6/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 23, de 27 de Janeiro de 2001.

Nos termos do artigo XVII, a referida Convenção emendada entrou em vigor relativamente a Portugal em 2 de Março de 2001.

Mais se informa que, além de Portugal, são Estados Partes na presente Convenção emendada a Bulgária, desde 18 de Outubro de 2000, a Croácia, desde 22 de Dezembro de 2000, a Dinamarca, desde 24 de Agosto de 1999, a Espanha, desde 25 de Janeiro de 2001, a França, desde 24 de Julho de 2000, a Islândia, desde 9 de Outubro de 2000, a Lituânia, desde 2 de Dezembro de 1999, Malta, desde 15 de Dezembro de 1999, o Mónaco, desde 3 de Agosto de 1999, a Noruega, desde 28 de Fevereiro de 2001, os Países Baixos, desde 20 de Dezembro de 2000, a República Checa, desde 18 de